

# Arquivos distritais: A perspetiva de uma nova missão?

ANTÓNIO SOUSA  
MARIA JOÃO PIRES DE LIMA  
OLINDA CARDOSO

## RESUMO

Aborda-se as atribuições e a missão dos arquivos distritais (AD) no âmbito da DGARQ e na sequência das reformas na Administração Pública (AP) em 2010 (PRACE), cuja problemática se mantém atual. Questiona-se o papel dos AD considerando as atribuições das secretarias-gerais no domínio da gestão documental e a eventual centralização dos arquivos num quadro onde impera a escassez de recursos humanos e se desenha a externalização de serviços na área arquivística, cuja desejável certificação é inexistente. Equacionam-se atividades (consultoria, auditorias, reorientação na aquisição de fundos...) e recursos que poderão renovar o papel e o lugar destes arquivos.

## ABSTRACT

The essay approaches the tasks and mission of district archives (DA) regarding DGARQ and as far as the Public Administration Reform in Portugal (PRACE), in 2010, was concerned, which remains a problematic matter nowadays. Having in mind the current responsibilities of secretaries general for records management, the article ponders the new roles of DA and the probable centralization of records within a context dealing with the lack of human resources and the rise of records management outsourcing, whose certification is nonexistent. It weighs up activities (professional support, audits, refocusing on the records acquisition ...) and other assets that could eventually renew the strategic role and place of these public organizations/archives.

## PALAVRAS-CHAVE

ARQUIVOS DISTRITAIS PRACE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
EXTERNALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

O artigo seguinte é o conteúdo da comunicação efetuada no 10.º Congresso da BAD e que não foi possível aos autores fornecer atempadamente para inserção nas Atas respetivas. Apesar do tempo decorrido, as questões ali suscitadas permanecem atuais e não se vislumbram mudanças significativas, com a implementação das últimas alterações orgânicas decorrentes do 19.º Governo Constitucional da República Portuguesa e no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (PREMAC), nomeadamente a fusão da Direção Geral de Arquivos com a Direção Geral do Livro e das Bibliotecas.

## INTRODUÇÃO

As atribuições dos arquivos distritais são muito vastas e diversificadas e, todos sabemos, os recursos não abundam para que possam ser concretizadas em toda a sua extensão. Contudo, com os meios existentes, pelas estratégias gizadas pelos seus dirigentes, a sua ação ganha peso e significado na realidade, com matizes diversas que resultam quer do tipo de liderança de cada direção, quer dos próprios recursos disponíveis (humanos, materiais, etc.).

Como consequência, nota-se o diferente grau de visibilidade que cada arquivo distrital tem no seu âmbito geográfico de atuação e fora dele!

A reforma da AP que se vai desenvolvendo vem interferir com alguns destes aspetos, colocando-se a questão do âmbito de atuação dos arquivos distritais e das suas áreas de intervenção. Será que a visibilidade que nunca tiveram na totalidade das suas atribuições por indisponibilidade de meios vai agora ficar mais reduzida?

Será que vão perder as competências que lhes conferiam a legitimidade de intervenção na implementação das políticas arquivísticas e um papel de relevo na preservação do património arquivístico (cultural móvel) mas também no suporte aos direitos e deveres dos cidadãos e da Administração?

## AS ATRIBUIÇÕES E MISSÃO

No atual contexto (2010) de reforma da Administração Pública Portuguesa, a missão dos arquivos distritais ganha relevo não porque o decreto-lei que consigna as suas atribuições (DL 149/83, de 5 de abril) tenha sofrido algumas alterações, pese embora as novas atribuições, por delegação de competências, constantes na lei orgânica da DGARQ, mas porque as reformas em curso obrigam a um olhar sobre a missão destes arquivos que não pode reduzir-se à preservação do património arquivístico adquirido. É conveniente recordar aqui algumas das obrigações que naquele decreto-lei lhes estão atribuídas, nomeadamente aquelas que lhes conferem uma responsabilidade que extravasa a função de arquivo e que, por isso mesmo, constituem uma mais-valia para a área geográfica a que se reportam.

Será que esta simples questão do nome já enuncia a mudança que virá (ou que não virá)? O país não tem, no continente, órgãos regionais e, sem eles, será que a figura dos arquivos regionais (no âmbito continental, claro!) os torna residuais no contexto da política arquivística nacional? Será que esta política contribuirá para a descentralização do poder ou para o seu “recentramento”? Será que estes arquivos poderão ou não ser instrumentos ativos e eficazes da implementação das “políticas” definidas pela Direção Geral de Arquivos?

Além da aplicação técnica arquivística à documentação custodiada visando, naturalmente, a sua acessibilização e, por essa via, a garantia da produção cultural, mas também dos direitos e deveres dos cidadãos e das instituições, o art.º 2 do DL 149/83 refere expressamente a obrigação de «recolher a documentação relativa à administração central e local» (alínea b), promover junto de outras entidades a conservação e o tratamento de «arquivos de fundos documentais com valor cultural», fornecer apoio técnico, incentivar a incorporação, hoje diríamos a aquisição, fornecer certidões e cópias, promover o conhecimento público, organizar atividades culturais, «funcionar como serviço de informação documental da região» e «pronunciar-se sobre a transferência ou permuta de documentos entre arquivos da região».

O mesmo diploma especifica, no art.º 3, que «serão obrigatoriamente incorporados nos arquivos distritais:

- a) A documentação das Conservatórias do Registo Civil e os livros de registo paroquiais;
- b) A documentação das Conservatórias dos Registos do Notariado;
- c) A documentação dos tribunais;
- d) Os documentos de serviços cessantes;
- e) Todos os outros documentos que, nos termos da lei, devam recolher aos arquivos distritais ou se venha a reconhecer que convém neles recolher.»

E como se não bastasse, estende apenas a parte destes arquivos (inexplicavelmente), ao Registo Civil e ao Notariado<sup>1</sup> (art.º 17.º, n.º 1), as tabelas emolumentares das entidades produtoras e, no respetivos códigos (Registo Civil e Notariado) define os documentos passíveis de conservação permanente e prazos de envio para os arquivos, sem avaliação! Trata-se **dos únicos casos em que se define quais os documentos passíveis de conservação permanente e prazos de envio para os arquivos, sem avaliação prévia, contrariando o disposto no decreto-lei 447/88, de 10 de dezembro**, que determina a elaboração das normas que regulam a pré-arquivagem da documentação da AP, e o regime geral de incorporações nos arquivos públicos (Decreto Lei 47/2004). Esta situação evidencia uma secundarização do papel dos arquivos distritais e respetiva tutela face ao Ministério da Justiça e ao Instituto de Registos e Notariado.

<sup>1</sup> «Os emolumentos a cobrar por certidões, cópias e fotocópias são os constantes das tabelas oficiais estabelecidas para os Registos Civil e do Notariado.» (art.º 17.º, n.º 1).

A par da obrigatoriedade de efetuar averbamentos e retificações, por indicação da entidade produtora<sup>2</sup>, constitui este ponto uma dependência de outra tutela governativa, pouco clara e secundarizando o papel dos arquivos – nomeadamente quanto as questões da preservação, por exemplo, na pretensão da execução de reproduções por fotocópia no momento – e que, a verificar-se para todos os fundos custodiados, resultaria no estabelecimento do caos, quer ao nível da adequação dos procedimentos internos (rapidez *versus* preservação) quer no que respeita ao próprio carácter de exceção.

Apesar de ser do conhecimento geral que um arquivo distrital tem uma missão e atribuições próprias, distintas das de qualquer entidade produtora (Conservatória de Registo Civil, de um tribunal ou um notário), a verdade é que, no enquadramento de um serviço de atendimento ao público, passa-se a exigir do arquivista o desempenho de funções não previstas na sua carreira profissional e o conhecimento de matérias de foro legal cada vez mais abrangentes e/ou mais especializadas.

Essa exigência, legítima ou não, deve implicar sempre o envolvimento e acompanhamento por parte dos organismos produtores, o que atualmente não está previsto. A transferência de documentação, cada vez mais contemporânea, que visa questões administrativas específicas relacionadas com os processos de documentação civil, notarial, judicial justifica ainda a necessidade de uma reflexão conjunta e de uma normalização de procedimentos transversal a todo o país, com recurso a formação e permanente apoio jurídico em matérias que versem, a título de exemplo, direitos de autor ou limites à acessibilidade, delimitando-se, deste modo, as competências dos arquivos distritais e das entidades produtoras.

Esta referência tem aqui o objetivo de explicitar, nesta área, a secundarização em que se encontram os arquivos distritais relativamente às entidades que produziram os fundos na definição da gestão dos documentos custodiados<sup>3</sup>.

## O ENQUADRAMENTO NO ÂMBITO DA DGARQ

A lei que estabelece a orgânica do Direção Geral de Arquivos<sup>4</sup> (DGARQ) não faz qualquer referência às atribuições dos arquivos distritais. Apenas os integra como arquivos de carácter regional. Já a Portaria n.º 372/2007, de 30 de março,

2 É esta intervenção das entidades produtoras nos seus arquivos, através de uma entidade terceira mas que é exatamente a que é responsável pela sua custódia e pelo acesso aos mesmos, que levou a uma denominação clássica, mas errada, a título de exemplo: arquivo distrital X, secção notarial... sem que houvesse competências notariais no arquivo!

3 Mais um exemplo esclarecedor: a emissão de certidões em processos judiciais com requisitos específicos cuja natureza releva do conhecimento processual especializado e que na produção é executada por recursos humanos especializados (oficiais de justiça) ou a solicitação de processos pelo tribunal sem respeitar nesse envio, as normas estabelecidas pela DGARQ, adequadas à documentação de conservação permanente.

4 Decreto-lei n.º 93/2007, art.º 1, n.º 2 e respetivo anexo II.

que determina a estrutura nuclear dos serviços e as competências das unidades orgânicas da DGARQ, atribui aos arquivos distritais de Leiria e do Porto competências que não anulam as anteriormente referidas no Decreto-lei 149/83. Contudo, as competências expressas em 2007 para estes dois arquivos são, das alíneas a) à f), apenas referentes à documentação custodiada, seu tratamento técnico, produção de atos administrativos na mesma e sua promoção e disponibilização.

Nas três alíneas seguintes<sup>5</sup> alargam-se as competências destes dois arquivos à promoção do «conhecimento e fruição do património existente na respetiva área geográfica de intervenção», à prestação de «consultoria e apoio técnico e apoiar os serviços centrais da DGARQ na gestão de programas e promoção de iniciativas e projetos» e a «apoiar e colaborar com os demais arquivos distritais na preservação, conservação e restauro do património arquivístico» bem como noutros domínios (TI, transferência de suporte). Nada que se oponha ao definido anteriormente para os arquivos distritais.

Aparentemente, então, nada fará supor que o panorama de atuação dos arquivos distritais possa ser alterado. Não recebem mais atribuições e o que é pedido aos arquivos distritais de Leiria e do Porto enquadra-se no que seria expectável relativamente a serviços “regionais” de uma Direção Geral de Arquivos.

Aliás, nesta linha de expectativas, os arquivos distritais vão participar no programa de auditorias da DGARQ, permitindo que este instrumento, que tem um valor propedêutico da mudança pelo diagnóstico, e que permite que nos sistemas de arquivo dos organismos e instituições, se aproveite a mais-valia do conhecimento existente na região e o próprio retorno no possível apoio a prestar.

## O PRACE: ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS-GERAIS

O Processo de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) abriu uma janela de oportunidade na modernização da Administração Pública e na utilização dos meios instrumentais atuais (normativos, metodológicos, tecnológicos, etc.) para o seu funcionamento, tentando adequar a própria estrutura orgânica e funcional do Estado aos processos necessários à vida da nação.

Naturalmente, quer a proposta, quer a sua implementação têm pontos negativos e positivos, sendo certo que o empenhamento crítico e o aproveitamento

5 Portaria n.º 372/2007, art.º 7.º:

«... g) Promover o conhecimento e a fruição do património arquivístico de que são depositários, bem como do existente na respetiva área geográfica de intervenção, autonomamente ou em colaboração com outras entidades;

h) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico e apoiar os serviços centrais da DGARQ na gestão de programas e na promoção de iniciativas e projetos, na respetiva área geográfica de intervenção;

i) Apoiar e colaborar com os demais arquivos distritais na preservação, conservação e restauro do património arquivístico, bem como nos domínios das tecnologias da informação, comunicação e transferência de suportes, de acordo com as orientações do diretor-geral da DGARQ.»

da oportunidade pelos seus atores, organismos e instituições abrangidas, permitem efetuar a mudança.<sup>6</sup>

Caberá aqui referir a importância do aproveitamento desta oportunidade pelo então Instituto do Arquivos Nacionais/Torre do Tombo que contribuiu de modo muito significativo para algumas das mudanças fundamentais através da sua ação e de documentos como as “Orientações para a Gestão de Documentos de Arquivo no Contexto de uma Reestruturação da Administração Central do Estado”.

É na sequência dessa atividade, e da sua continuação pela Direção Geral de Arquivos, que, nas atribuições das secretarias-gerais dos ministérios<sup>7</sup>, aparecem a gestão da documentação e informação técnica dos arquivos dos gabinetes dos membros do Governo, dos serviços e organismos do ministério e a recolha, tratamento, conservação e comunicação dos arquivos que deixem de ser de uso corrente por parte dos organismos produtores do respetivo Ministério, nalguns casos especificando a própria gestão dos arquivos correntes e intermédios.

Esta atribuição de responsabilidade pelos sistemas de arquivo respetivos, bem como pelos dos organismos dependentes, é um passo extremamente importante, com reflexos positivos em todos os níveis, desde a gestão de informação para fins internos à destinada ao utilizadores externos, seja para fins governativos, meramente administrativos ou particulares, não descurando a importância cultural que lhe

6 As profundas reestruturações na Administração Pública têm resultado em grandes mudanças, algumas delas ao nível da simplificação (na área dos Registos, p. e.), que se materializam, por um lado, numa difusão de ofertas de serviços eletrónicos e, por outro, numa alteração, por via da simplificação, de procedimentos administrativos. Por isso, defendemos que, se nos é imposto incorporar documentação cada vez mais contemporânea, com implicações administrativas cada vez mais específicas relacionadas com os processos de documentação civil, notarial e judicial, entre outros, também deverá ser imposto aos serviços produtores uma disponibilidade formativa e um permanente apoio jurídico em matérias que versem, a título de exemplo: procedimentos administrativos, direitos de autor ou limites à acessibilidade, redefinindo-se, deste modo, as competências dos arquivos distritais e das entidades produtoras, o que atualmente não está previsto.

7 A título ilustrativo: referente à Secretaria-geral do Ministério da Saúde - «b) Assegurar as atividades do MS no âmbito da comunicação e relações públicas, proceder à recolha, tratamento e difusão de informação, facilitando, em articulação com os serviços e organismos do MS, o seu acesso aos cidadãos e profissionais da saúde, bem como gerir a documentação e informação técnica dos arquivos dos gabinetes dos membros do Governo integrados no MS e da SG; m) Promover boas práticas de gestão de documentos nos serviços e organismos do MS, procedendo à recolha, tratamento, conservação e comunicação dos arquivos que deixem de ser de uso corrente por parte dos organismos produtores» (Decreto-Regulamentar n.º 65/2007, de 29 de maio) – e referente à Secretaria-geral do Ministério da Educação - «c) Preservar e valorizar o património histórico do ensino e da educação, de natureza arquivística, bibliográfica, museológica e arquitetónica sob a responsabilidade do ME;... j) Promover boas práticas de gestão de documentos nos serviços e organismos do ME e proceder à recolha, tratamento, conservação e comunicação dos arquivos que deixaram de ser de uso corrente por parte dos organismos produtores»; (Regulamentar n.º 26/2007, 29 de março) e «c) Organizar e gerir a documentação do ME, mantendo-a atualizada e disponível; d) Conceber e desenvolver o modelo de organização e gestão dos arquivos correntes e intermédios do ME, coordenando e apoiando a concretização do mesmo; e) Promover boas práticas de gestão de documentos nos serviços e organismos do ME e proceder à recolha, tratamento, conservação e comunicação dos arquivos que deixaram de ser de uso corrente por parte dos organismos produtores.» (n.º 357/2007, 30 de março).

está associada, quer enquanto acesso à informação, quer enquanto modo de ação das organizações (cultura organizacional).

Note-se, contudo, que nas orgânicas dos institutos públicos nem sempre está presente esta atribuição. Será que estes se incluem nas entidades a quem as respetivas secretarias-gerais devem prestar apoio? E as entidades públicas empresariais, dotadas de um elevado grau de autonomia?

### **Apoio dos AD deixa a administração central?**

Se por um lado a DGARQ vem assumindo (e do nosso ponto de vista, corretamente) o apoio e consultoria às secretarias-gerais, espera-se que estas assumam o outro lado que lhes compete relativamente aos serviços delas dependentes, sejam eles centralizados ou não. Este facto, não colidindo com as atribuições dos arquivos distritais poderá levar a uma reorientação dos seus clientes-alvo, visando a consultoria e apoio a outras organizações que não já as “tuteladas” pelas secretarias-gerais. Ou será que aqui se pretende algum papel para os arquivos distritais? E nesse caso, como deverá ser ele articulado entre a secretaria-geral, os serviços desconcentrados do respetivo ministério e o arquivo distrital? Quem terá “autoridade” em matéria arquivística?

### **Arquivos centralizados**

É interessante notar que o PRACE refere a possibilidade da utilização de serviços comuns ou partilhados, coisa que já é feita há muito quando se trata do arquivo histórico, ao ser enviada a documentação para o Arquivo Nacional e os arquivos distritais! Neste caso, com uma pequena, mas importante nuance: os custos não são comuns, nem partilhados!

Como abordar, então, a questão da gestão dos arquivos de conservação permanente, no que concerne à sua custódia e gestão? Vai cada secretaria-geral ter o seu? Vai juntar nesse arquivo toda a documentação produzida em todo o país? Atendendo às alterações orgânicas dos governos, constituir-se-ão arquivos setoriais? Será definida uma política de aquisições para Arquivo Nacional Torre do Tombo e dos arquivos distritais que contemplará (quais) os arquivos da AP?

Também neste ponto o papel dos arquivos distritais poderá ser reorientado, caso seja preterido na aquisição de arquivos da AP para se centrar nos de caráter regional, como está previsto, com o foco nos produzidos por outras entidades – privadas, corporativas... – que não as estatais.

Torna-se evidente que há necessidade da definição de uma política de aquisições para os arquivos dependentes da DGARQ que contemple o papel de todos os atores, as suas responsabilidades na viabilização do património arquivístico e o seu efetivo cumprimento. De facto, há sinais que apontam para a possibilidade de arquivos

de entidades públicas, tuteladas ministerialmente, poderem ser adquiridos por outras que não as previstas na própria legislação!

### Recursos escassos, externalização

Imaginamos que a atribuição de competências às secretarias-gerais na área do sistema de arquivo, extensíveis ao universo dos restantes organismos do ministério, tenha causado bastante perplexidade a muitos dos seus responsáveis. Sabemos que nem todas estão dotadas de arquivistas e, mesmo quando possuem alguns no seu quadro, o seu quotidiano estaria muitas vezes limitado ao arquivo histórico!

A este nível, no âmbito do PRACE, a orientação já não parece ser a dos recursos comuns ou partilhados. Há mesmo uma indicação visando a externalização da gestão e manutenção de arquivos físicos e digitais<sup>8</sup>, apontando mesmo a evidência das vantagens desta escolha e incluindo esta recomendação nos próprios princípios de reestruturação:

«Outros domínios em que as vantagens de externalização têm sido evidentes dizem respeito à prestação de serviços na área do desenvolvimento e manutenção de aplicações informáticas... assim como a gestão e manutenção de arquivos (físicos ou digitais) ou a gestão da frota automóvel.»

E nos “Princípios de Reestruturação”, o arquivo (eletrónico e físico) é considerado uma área de menor complexidade e, portanto, pode prever-se simplesmente a externalização dos serviços (podendo estas áreas ser objeto de estudo próprio, ainda que breve, e que deverá, entre outros, atender aos custos de transição).

Trata-se, claramente, da evidência de quem não percebe nada do assunto! Provavelmente, a gestão – produção, avaliação... – ficará a cargo de outros profissionais que não os arquivistas – apesar de, como vimos, competir às secretarias-gerais tal função – e nitidamente, entendem que documentação e informação de arquivos é algo que se pode simplesmente mandar para um armazém ou um sistema digital a obter pelo mais baixo custo que constituirá a única vantagem evidente!

Não faltará muito e teremos a gestão dos arquivos distritais entregue a privados! Por si mesmos, não dão lucro... mas a engenharia financeira encontrará vantagens evidentes nessa solução!

8 «Outros domínios em que as vantagens de externalização têm sido evidentes dizem respeito à prestação de serviços na área do desenvolvimento e manutenção de aplicações informáticas, com alguns exemplos de sucesso no terreno, mas ainda com enorme potencial de aplicação, assim como a gestão e manutenção de arquivos (físicos ou digitais) ou a gestão da frota automóvel» p. 41.

«II – Princípios de Reestruturação. ... Outras áreas, tais como o arquivo (eletrónico e físico) e a gestão de frotas automóveis e de tipografias, não obstante nestas áreas de menor complexidade poder prever-se simplesmente a externalização dos serviços (podendo estas áreas ser objeto de estudo próprio, ainda que breve, e que deverá, entre outros, atender aos custos de transição).» p. 44  
*Relatório Final do PRACE* – 18 jul. 2006, I a III – p. 41 e 44. (PDF) Disponível em: [http://www.min-financas.pt/inf\\_geral/PRACE\\_RelatorioGlobalFinal\\_Parte1a3.pdf](http://www.min-financas.pt/inf_geral/PRACE_RelatorioGlobalFinal_Parte1a3.pdf).

### Certificação da prestação de serviços externos

Convenhamos, no entanto, que se possa recorrer a externalização<sup>9</sup>. A importância vital da documentação de arquivo obrigará ao recurso a empresas ou entidades idóneas, com requisitos específicos e garantias de continuidade da prestação de um serviço de qualidade que responda adequadamente ao funcionamento dos serviços e às necessidades dos cidadãos, dos diferentes públicos<sup>10</sup>.

Considere-se, ainda, que a prestação destes serviços, seja para tarefas “de projeto” (intervenções de preservação, digitalização, p. e.), seja para acondicionamento e guarda, terá de estar sempre subordinada aos poderes de direção e supervisão por parte dos respetivos responsáveis, produtores ou não, dos arquivos.<sup>11</sup>

Torna-se, pois, evidente, a necessidade de garantir que as entidades que poderão prestar serviços a sistemas de arquivo possuam os requisitos adequados, o que deverá ser efetuado através de um sistema de certificação da atividade de gestão de documentação/informação de arquivo.

A existência deste sistema impediria que serviços sem os recursos humanos adequados pudessem incorrer em soluções de risco para a preservação do património arquivístico, fundamental para o exercício da cidadania e das funções do Estado. Entendemos que esta atividade certificadora deve ser competência (apenas) da DGARQ.

### QUATRO PONTOS A CONSIDERAR...

A exposição que fizemos mostra bem como se entrecruzam as competências dos diversos atores e as questões daí resultantes, que podem interferir no desenho de um papel renovado para os arquivos distritais. Sem pretender apresentar conclusões para um assunto que está em curso, expressam-se alguns pontos que podem ganhar relevo no futuro.

1. A assunção, pelas secretarias-gerais, do apoio a entidades dependentes e a gestão e custódia dos arquivos dos respetivos ministérios – nomeadamente no que respeita ao Ministério da Justiça em relação à documentação registral e judicial, o que permitirá alguma libertação de energias e recursos para uma melhoria na qualidade técnica do tratamento dos fundos custodiados, quer nas tarefas de organização e descrição, quer nas da sua disseminação e publicitação. Será assim possível uma revalorização dos fundos e dos próprios arquivos distritais que potenciará um melhor serviço

9 Atividade externa, de âmbito vasto, não definido, em que o detentor dos “bens” pode abdicar de uma parte substancial do seu controlo sobre os mesmos e os processos a que ficam sujeitos.

10 Note-se que se pretende que os cidadãos tenham acesso à documentação produzida pela Administração e que, portanto, não se trata apenas de guardar a documentação que, consoante a sua natureza e o decurso temporal, poderá ser acessível não apenas à entidade produtora, mas até ao público em geral.

11 Veja-se o disposto na legislação da Região Autónoma dos Açores, DRR n.º 7/2008: «Artigo 23.º Contratação para a gestão de arquivos públicos. O recurso à contratação de entidade externa para a gestão, conservação e custódia de qualquer arquivo público não pode afetar os poderes de direção e supervisão dos arquivos por parte dos respetivos responsáveis, e está sujeita ao disposto no n.º 2 do artigo anterior.»

aos utilizadores dos serviços de referência e leitura, quer para fins administrativos, quer para a investigação científica ou a indústria cultural.

2. A disponibilidade para a aquisição de arquivos privados – sejam eles pessoais, familiares, empresariais, corporativos ou de outras entidades – ficará provavelmente reforçada. Contudo, alertamos para o facto essencial da utilização de critérios nessas aquisições que só terá um efeito consistente se fundamentado numa macro-avaliação funcional que abranja, no interesse da memória coletiva da nação, não apenas o aparelho do Estádio mas também os restantes setores de produção arquivística. Essa macro-avaliação permitiria definir – num processo não definitivo mas em revisão cíclica – o repositório arquivístico nacional, isto é, os arquivos a classificar como património relevante para o país. A custódia da documentação não será necessariamente efetuada pelos arquivos da rede da DGARQ, mas teriam de ser definidas as normas que deveriam ser observadas pelos seus titulares e os necessários apoios que poderiam ser prestados.

3. O que acabamos de referir “abriria” um nicho de “mercado” – os produtores privados -- para as atividades dos arquivos distritais, nicho já existente, mas dependente apenas da necessidade/vontade das entidades privadas. Estes ficariam “motivados”, para cumprimento das obrigações legais, a uma utilização mais frequente dos serviços – apoio técnico, consultoria -- pela DGARQ e arquivos dependentes.

4. A existência de um património arquivístico classificado e não detido pelos arquivos nacionais e distritais obrigará certamente à existência de atividade inspetiva, na forma de inspeção ou auditoria que, além de garantirem o cumprimento do estabelecido na lei, potenciam a disseminação e consolidação de boas práticas na gestão da informação arquivística e um natural acréscimo de mais-valias para as organizações.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DECRETO-LEI n.º 447/88.  
*D. R. I série*, 284 (1988-12-10).

DECRETO-LEI n.º 47/2004.  
*D. R. I série*, 53 (2004-03-03).

DECRETO-LEI n.º 149/83.  
*D. R. I série*, 78 (1983-04-05).

DECRETO-LEI n.º 93/2007.  
*D. R. I série*, 63 (2007-03-29).

DECRETO REGULAMENTAR  
n.º 65/2007. *D. R. I série*, 103 (2007-05-29).

DECRETO REGULAMENTAR  
n.º 26/2007. *D. R. I série*, 63 (2007-03-29).

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL  
n.º 7/2008/A. *D. R. I série*, 84 (2008-04-30).

INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS/  
TORRE DO TOMBO. *Orientações para a Gestão de Documentos de Arquivo no Contexto de uma Reestruturação da Administração Central do Estado*. Lisboa: 2006.

PORTARIA n.º 357/2007.  
*D. R. I série*, 64 (2007-03-30).

PORTARIA n.º 372/2007.  
*D. R. I série*, 64 (2007-03-30).

RELATÓRIO FINAL DO PRACE. (Em linha)  
[Consultado em 2010]. Disponível em:  
[http://www.min-financas.pt/inf\\_geral/PRACE\\_RelatorioGlobalFinal\\_Parte1a3.pdf](http://www.min-financas.pt/inf_geral/PRACE_RelatorioGlobalFinal_Parte1a3.pdf).